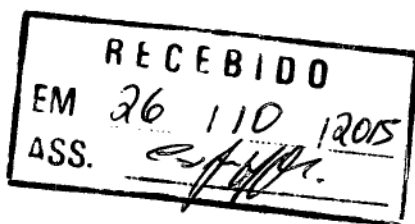




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-COMEC E A EMPRESA ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, bloco 3, Santa Cândida, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Omar Akel, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba-Pr, na rua Ary Barroso, 82, Boa Vista, inscrita no CNPJ n.º 11.414.843/0001-50, neste ato representada, pelo sócio administrador, Claudio Luis Hoogevoonink, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 3.993.052-3 SSP-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, cadastrado no CPF/MF sob n.º 567. [redacted] 87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Estadual n.º 15608/2007, e do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e legislação complementar, pela Proposta do **CONTRATADO** e pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de leitura do Diário da Justiça do Estado do Paraná (Varas da Fazenda Pública, Fórum Cível de Curitiba e Região Metropolitana, Juizado Especial, Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Varas do Trabalho) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas publicações em nome de 04 (quatro) advogados indicado pela COMEC e da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, e o nome da instituição.



Rubrica 72.
Fls. 154
COMEC
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

A COMEC pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor global de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais), pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único- No valor estabelecido na Cláusula Terceira estão inclusas todos os custos operacionais da atividade, todas as despesas e encargos, tais como: salários, impostos, taxas, transportes, fretes, materiais, alimentação, administração, lucro, encargos previdenciários e trabalhistas e demais custos que indicam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado através de depósito em conta corrente apresentado pela Contratada, à vista, referente aos 12 meses dos serviços prestados, no 5º dia útil subsequente ao fato gerador com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura contendo o número do Contrato firmado e a descrição sucinta dos serviços prestados, sem rasuras ou entrelinhas, protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – A COMEC a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à CONTRATADA, a regularidade de recolhimentos e pagamentos do INSS e do FGTS dos trabalhadores envolvidos com o serviço prestado à COMEC, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

Parágrafo Terceiro – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária n.º 6731.15452424.276-3390-3900- Fonte 100 - Recursos Tesouro do Estado do Paraná, empenho n.º 673100005000324.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da COMEC, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.



Rubrica 120
Fls. 156
COMEC
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual ora estabelecido poderá ser reajustado nos termos da Lei, a critério da COMEC.

Parágrafo Primeiro – Por força da Lei Federal nº 8.880/94, os preços somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA:

I – a contratação e respectivo vínculo empregatício dos trabalhadores destinados a prestar os serviços objeto deste Contrato a COMEC, bem como todos os impostos, taxas, encargos decorrentes e outros incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração do pessoal;

II – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

III – manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação, especialmente a situação de regularidade fiscal e qualificação exigidas na licitação;

IV – reconhecer e aceitar ser denunciada à lide pela COMEC sempre que esta seja demandada por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA ou por terceiros prejudicados, no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se por assumir as obrigações e ônus integrais decorrentes do processo;

V- arcar com os danos e prejuízos que seus empregados, prepostos ou contratados causarem a COMEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no âmbito do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da COMEC;

VI- refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII- disponibilizar o histórico de todas as publicações veiculadas em nome do advogado indicado, e da COMEC, nos últimos 30 (trinta) dias.

VIII- disponibilizar, a pedido da advogada da COMEC, os históricos de todas as publicações veiculadas, de período anterior ao da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COMEC

É de responsabilidade da COMEC:

I- pagar à CONTRATADA o valor avençado na Cláusula Terceira, observadas as condições para liberação do pagamento;

II- fiscalizar a execução dos serviços;

III- proceder à anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

IV- determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados;

V- rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

VI- zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;



Rubrica _____
Fls. 156
COMEC
Assessoria Jurídica



VII- responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

VIII- responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

IX- zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;

X- permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a COMEC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a COMEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição;

V- rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – A multa prevista no item II poderá ser cumulada com as sanções estabelecidas nos itens III, IV e V, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

I- multa de mora no montante de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor da(s) parcela(s), pelo atraso injustificado na execução do Contrato;

II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por inadimplemento que der causa à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A COMEC poderá alterar unilateralmente o Contrato ou por acordo entre as partes, conforme o artigo 112 da Lei Estadual nº 15608/2007 e complementarmente conforme o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, com as devidas justificativas, sendo que as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante Termo Aditivo, que a este Contrato aderirá, passando a dele fazer parte integrante;

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Único – A COMEC poderá fazer os acréscimos ou supressões necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato nos termos dos dispositivos constantes da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I- por ato unilateral da COMEC, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 15608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II- por acordo entre as partes, mediante notificação prévia protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência; e,

III- judicialmente.

Parágrafo Único – A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada a COMEC em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da COMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Estadual nº 156608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas, bem como, demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I- As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre eventuais divergências frente a Proposta da CONTRATADA ou outros documentos anexos.

II- Eventual tolerância de uma das partes em relação às faltas ou procedimentos diversos dos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou modificação contratual.

III- Se por ventura alguma disposição do presente Contrato for invalidada, este Termo continuará em vigor pelas suas demais disposições e as partes buscarão restabelecer o equilíbrio contratual rompido pela invalidação da respectiva disposição.

IV – Qualquer alteração deverá ser através de termo aditivo.

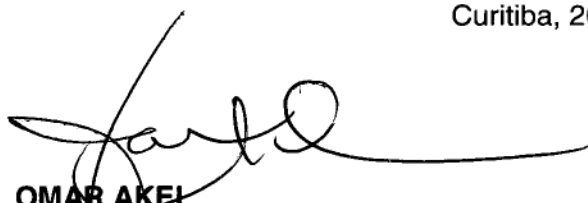


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou de seus anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 06 (seis) laudas de igual teor e forma, e 02 (duas) vias, para os efeitos legais

Curitiba, 20 de outubro de 2015.



OMAR AKEL
Presidente da COMEC

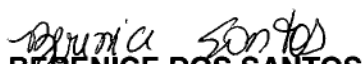


CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS



JUCÉLIA DO BARON
RG.4.553.233-0



BERENICE DOS SANTOS
RG.10.328.194-6